LEI Nº 1357, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Autoriza o Poder Executivo a implantar o Plano de Saúde do Servidor Público Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Plano de Saúde do Servidor Público Municipal.

Art. 2.º - O Poder Executivo constituirá, definindo natureza e atribuições, o Conselho Gestor de Acompanhamento e Avaliação, representativamente paritário, composto de Servidores e representantes da Administração Pública, de acordo com o que preceitua o art. 1.º da presente Lei.

Art. 3.º - O Plano de Saúde do Servidor Público Municipal deverá ser definido por meio de processo licitatório, para contratação de serviços técnicos profissionais especializados, conforme o objetivado no art. 13, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4.º - O Plano deverá compreender ações preventivas e curativas necessárias a proteção e manutenção da saúde dos Servidores, que serão prestadas por meio de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação, tratamento de doenças congênitas, em conformidade com o que preceitua a legislação em vigor.

Art. 5.º - Deverá constar do contrato para gestão e administração de investimentos do sistema de atendimento ao Plano de Saúde do Servidor Público Municipal, clausula disciplinando que no atendimento das ações preventivas e curativas previstas no inciso anterior, quando prestadas pela Rede Municipal de Saúde Pública, deverão ter seu reembolso calculado de acordo com a tabela veiculada pelo SUS ou pela AMB.

Art. 6.º - A Gestão e o controle do Plano de Saúde do Servidor Público Municipal será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7.º - No Plano de Saúde não será permitido prazo de carência ao atendimento de qualquer natureza.

Art. 8.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se necessários.

Art. 9.º - O Poder Executivo editará em trinta dias os atos necessários a execução do que preceitua esta Lei Complementar.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 14 de dezembro de 2005.

UZIAS SILVA FILHO
Prefeito